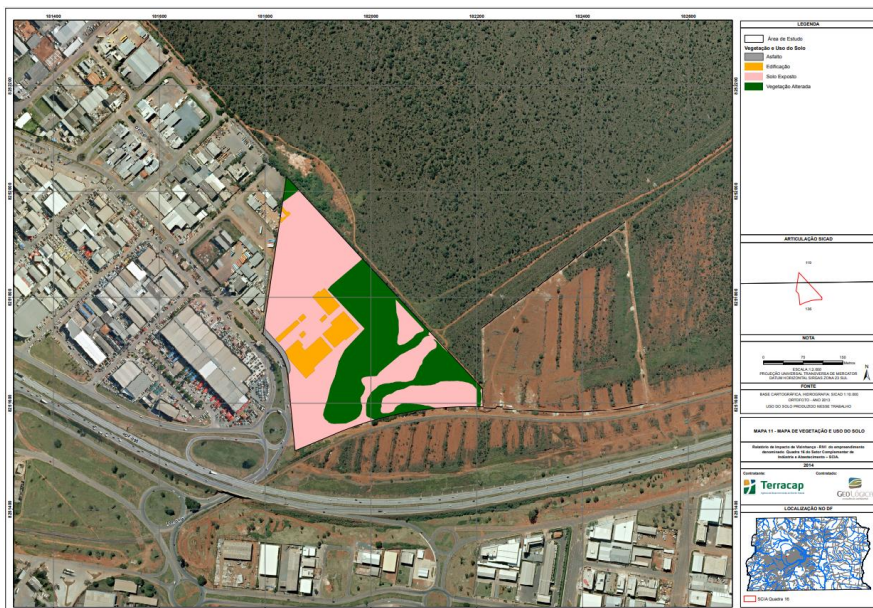


ANÁLISE MULTITEMPORAL DA VEGETAÇÃO DA QUADRA 16 DO SCIA

Trata-se de vegetação antropizada, conforme se observa das imagens aéreas de 1991 e do mapa de vegetação do RIVI:



Imagem aérea de 1991



Mapa de Vegetação do RIVI

Assim, não há que se falar em compensação florestal por remanescentes, já que não havia vegetação nativa quando da publicação do Decreto 14783/1993, instrumento que criou a compensação florestal no DF.

Logo, sugerimos que a TERRACAP apresente, em momento oportuno, um censo florestal das árvores isoladas nativas existentes no local:

Art. 31. A supressão de árvores isoladas, de espécies nativas ou exóticas nativas do Brasil, atenderá, quanto à necessidade de autorização, as seguintes disposições:

*I - Mediante **autorização do IBRAM** quando:*

[...]

*b) realizada por ocasião de empreendimentos licenciáveis, ocorrendo **no âmbito do ato autorizativo**;*

Sugerimos que o inventário florestal seja elaborado quando da apresentação do requerimento de Licença de Instalação, oportunidade em que os projetos urbanísticos e de infraestrutura estarão aprovados.

Somente após a aprovação destes projetos será possível definir a área de supressão necessária à implantação do empreendimento. Por este motivo, o Decreto 39.469/2018 prevê que o requerimento de ASV e assinatura do TCCF são emitidos concomitantemente com a licença de instalação:

*Art. 13. As supressões de vegetação nativa vinculadas aos procedimentos de licenciamento ambiental serão autorizadas concomitantemente com a expedição da **licença de instalação** ou correlata, cumpridas as condições definidas neste Decreto.*

*Art. 14. A ASV será emitida após a assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF**.*